



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 565 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1 978

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 07 de setembro de 1 978, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - As pensões mensais concedidas às viúvas de ex servidores municipais pelas Leis Municipais nºs 219, de 16 de dezembro de 1 958 e 529, de 30 de outubro de 1 962, passam a ser de valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente no Município, e serão reajustadas anualmente, por ocasião da decretação dos novos níveis do salário mínimo no País.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1 978, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 13 de setembro de 1 978  
24º da Emancipação Político-Administrativa do Município

DORIVAL REZENDE DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.---

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO  
Secretário Executivo